

LEI MUNICIPAL Nº 492/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHAO, ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do município de Santa Luzia do Paruá/MA, órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com a finalidade de exercer o controle social das políticas para as mulheres, de forma a assegurar a autonomia econômica e social, pessoal, cultural e política, institucional de financiamento de políticas públicas para as mulheres garantindo a participação integral da mulher na sociedade e o respeito aos seus direitos de cidadania.
- Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem as seguintes competências:
- I Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das secretarias municipais e demais órgãos públicos, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, discriminação e desigualdade de gênero;
- II Prestar assessoria ao poder executivo, emitindo pareceres,
 acompanhando a elaboração e execução de programas do governo no âmbito
 municipal, bem como opinar sobre questões referentes à cidadania da mulher;





- III Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na zona urbana e rural deste município, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação e violação de direitos;
- IV Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervo e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- V Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- VI Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;
- VII Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;
- VIII Promover intercâmbio, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, público e privados, com o objetivo de incrementar as ações do Conselho;
- IX Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres e feminista em suas várias expressões e diversidades, apoiando as suas atividades sem interferir no seu conteúdo e orientação própria;
- X Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.
- Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres é composto, paritariamente, por cinco (05) representantes indicadas do poder Executivo e cinco (05) representantes de entidades da Sociedade Civil eleitas, com igual número de suplentes, todos nomeados pelo poder executivo municipal.





- I Os membros do Poder Público, designados pelo Prefeito, serão os titulares Secretários, dirigentes ou representantes das Secretarias Municipais responsáveis das políticas para as mulheres, pela política de educação, saúde, assistência social e desenvolvimento rural;
- II As Entidades representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em fórum próprio ou Assembleias das organizações que atuam na promoção, defesa dos direitos das mulheres e no combate à violação de seus direitos e ainda em questões relacionadas à defesa da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres, garantida de representação da diversidade dos movimentos nas dimensões de classe, étnico-raciais, geracional, desvantagem pessoal e de orientação sexual no âmbito municipal e atendam aos seguintes requisitos:
 - a) estar legalmente constituída;
 - b) comprovar funcionamento efetivo de 1 (um) ano de antecedência da eleição;
 - c) Desenvolver ações relacionadas às políticas de gênero, tendo em vista o desenvolvimento das autonomias das mulheres, no âmbito municipal;
 - d) Representar os movimentos das mulheres em suas diversidades.
 - § 1º Para cada conselheira titular do poder público, haverá uma suplente indicada pelo mesmo órgão;
 - § 2º Para cada conselheira titular da sociedade civil representante de uma entidade, haverá uma suplente indicada pela entidade que teve o maior número de votos na lista de sucessão;
 - § 3º Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência a três reuniões consecutivas, não substituídas pela sua suplente ou pela prática de atos incompatíveis com a função de conselheira, assumindo nesse caso, a suplente;





- § 4º A participação de CMDM como conselheira será considerada função pública relevante e não será remunerada;
- § 5º A duração do mandato de Conselheira será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva;
- § 6º A direção do CMDM será composta por uma presidente, uma vicepresidente, uma primeira secretária e uma segunda secretária, escolhidas livremente pelo colegiado, entre os membros titulares para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva;
- § 7º Para o cargo de Presidente haverá alternância a cada mandato, sendo um ocupado por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da entidade da Sociedade civil;
- Art. 4º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato das conselheiras.
- **Art. 5º** O CMDM deve instituir comissões temáticas de caráter permanente e transitório, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos submetidos à plenária do Conselho.
- Art. 6º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.
- **Art. 7º** O Poder Executivo deverá garantir ao CMDM, o espaço físico, móveis e equipamentos para o pleno desenvolvimento das atividades do conselho.
- Art. 8º As dotações para o funcionamento do CMDM serão consignadas no orçamento.
- Art. 9º O CMDM terá o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de posse, para elaborar e aprovar seu Regimento Interno.





Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS (20) VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ Prefeito Municipal